



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADO DALTO MARTINS

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0206/14-AL

Protocolo nº: 5059/11

Data: 28/11/2011

Assunto: Dispõe sobre a Implantação do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

Traamitação Legislativa

Leituras: 05/12/2011

nº S. Ord. 95º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR			

Observações:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5059 / 11

PROTOCOLO EM 28/11/11 HORARIO 09:30

Servidor responsável ROBERTO M. QUEIROZ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Dr. Dalto Martins

Projeto de Lei nº 0206 /11-AL

Autor: Deputado DALTO MARTINS

Dispõe sobre a implantação do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

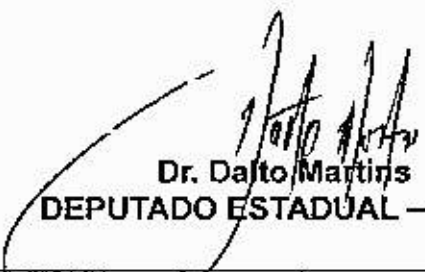
Art. 1º. Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) no Estado do Amapá;

I – O serviço de Verificação de Óbito – SVO terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias, ficando autorizado à suplementação orçamentária para os fins específicos desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 28 de novembro de 2011


Dr. Dalto Martins
DEPUTADO ESTADUAL – PMDB

11





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Dr. Dalto Martins

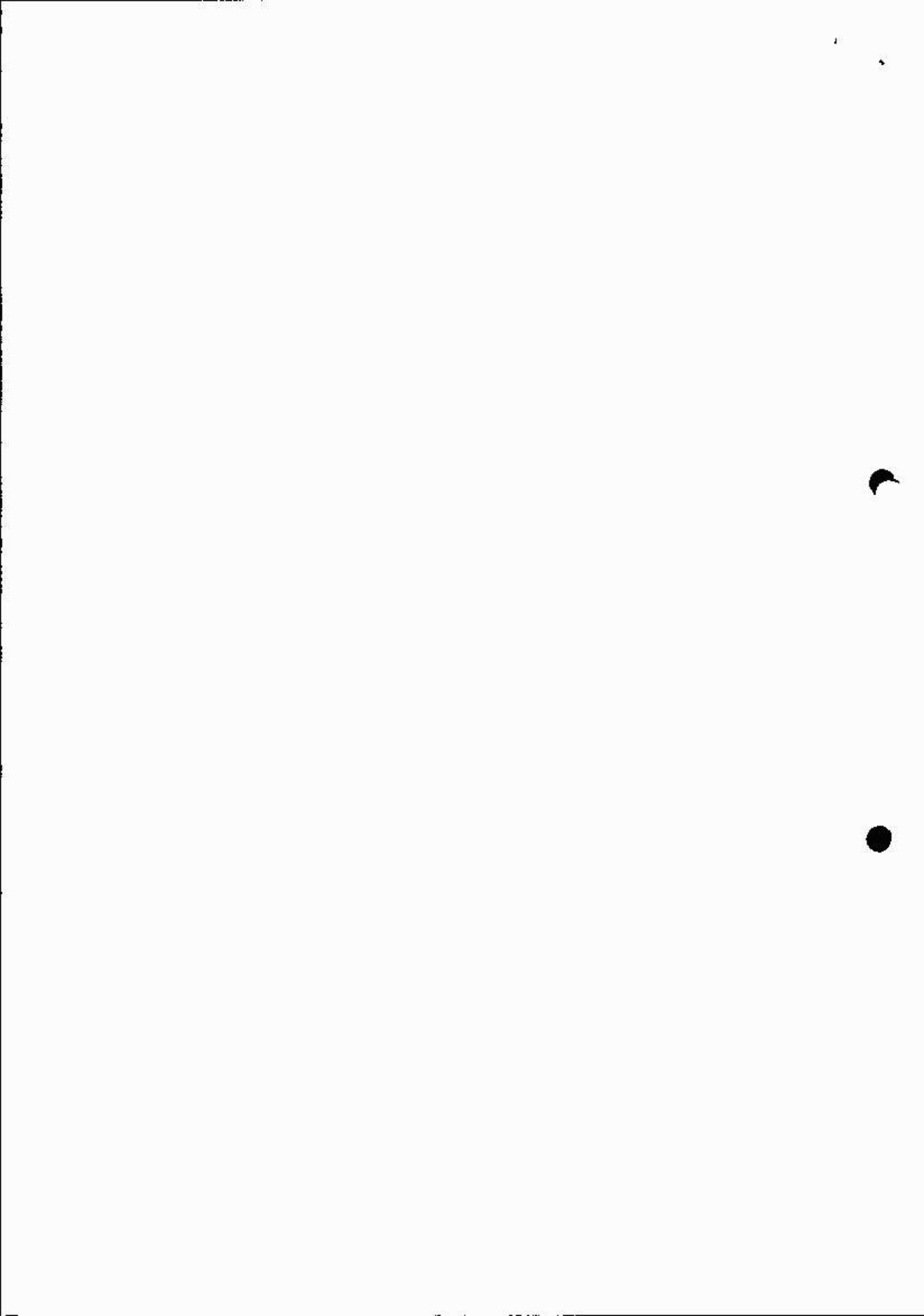
JUSTIFICATIVA:

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1779, de 5 de dezembro de 2005, que regulamenta a responsabilidade médica na emissão da Declaração de Óbito e considerando ainda a Portaria nº 1.405, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbitos e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO), integrante do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, é que propomos este Projeto uma vez que irá resolver um grande problema que surge na ocorrência de óbitos em residências causado por morte natural com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica. Uma morte nessa circunstância é um dilema para o corpo ser retirado da residência para emissão do atestado de óbito.

Os problemas referentes ao diagnóstico e informação de ordem jurídica e também epidemiológica das mortes naturais e violentas, são vivenciados rotineiramente.

Cerca de 40% dos casos de morte natural, a família recorre ao serviço público de saúde, mas o médico de plantão hesita em assinar o atestado de óbito, alega somente que pode fornecer a Declaração dando o diagnóstico "morte de causa indeterminada".

As Declarações com diagnósticos de causas de mortes mal definidas prejudicam de forma relevante os dados estatísticos de saúde, que não produzem nenhum tipo de informação de ordem epidemiológica. Em termos de Saúde Pública é importantíssimo o conteúdo de uma Declaração de Óbito que, sendo de boa qualidade, será transformada em informação epidemiológica, cujo objetivo é subsidiar aqueles que efetuam o planejamento de ações que visam prevenir mortes.





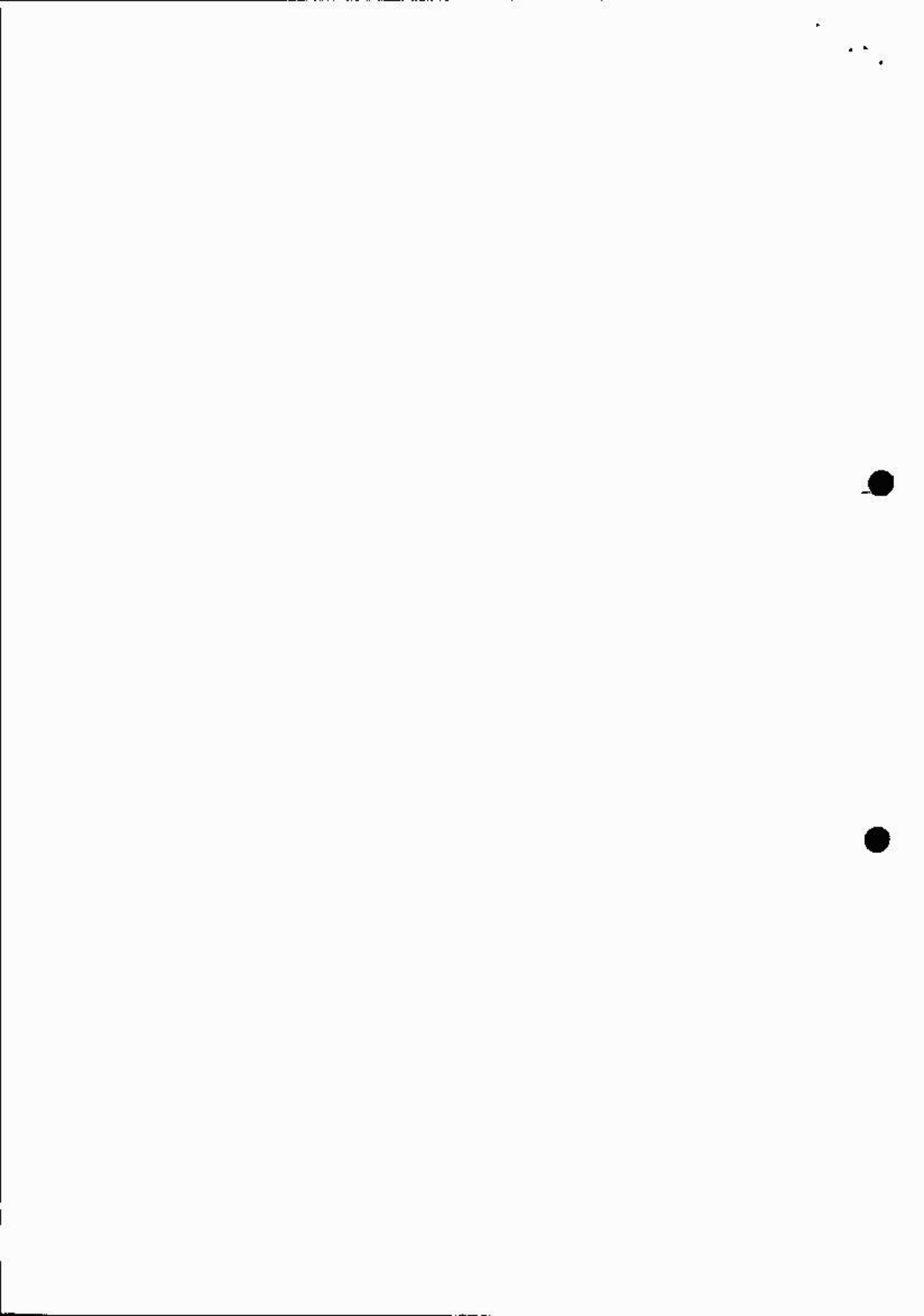
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Dr. Dalto Martins

Em raríssimos casos existe desejo dos familiares de que seja realizada necropsia. Quase todos desejam apenas a Declaração de Óbito para poder dar prosseguimento aos trâmites necessários para sepultamento do ente querido.

Criando um Serviço de Verificação de Óbito os médicos dos serviços de emergências (públicos e privados) ficam desobrigados de desviarem-se da sua função específica que é salvar vidas, para envolverem-se em investigações de causas de óbitos, o médico não se arrisca ser induzido a erro de identificação, o que pode acarretar sérios problemas jurídicos.

A população passa a contar com um serviço especializado em fornecer Declarações de Óbitos com boas informações médicas, e também em dar orientações corretas sobre os trâmites a serem seguidos, justamente em um momento em que os familiares encontram-se em intensa comoção.

Enfim, este projeto de Serviço de Verificação de Óbito é justamente uma proposta de cunho científico, epidemiológico e social, para uma solução ética e definitiva, fundamentada, sobretudo no respeito à cidadania.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 1408/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 06 de Dezembro de
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

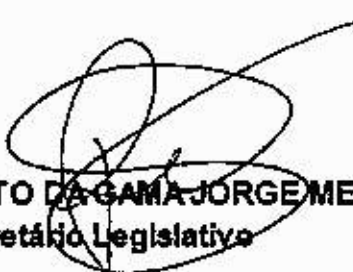
Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0027/11-GEA	Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar Convênio de Cooperação a ser firmado entre o Estado do Amapá e o Município de Santana/AP, em matéria de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Poder Executivo
PLO	0005/11-TJAP	Altera o Parágrafo único, do art. 28 da Lei Estadual 0726, de 06 de Dezembro de 2002, e dá outras providências.	Poder Judiciário
PLO	0206/11-AL	Dispõe sobre a implantação do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Dalto Martins
PLO	0205/11-AL	Autoriza o Poder Executivo a construir um Centro de Convenções e dá outras providências.	Deputado Dalto Martins

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM
Secretário Legislativo

Recebi em
07/12/2011
